



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS,  
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

No uso da atribuição conferida pela art. 147, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na forma do art. 7º, inciso IV, do Regimento Interno da Ouvidoria Nacional (Resolução nº 212/2020), apresento a Vossa Excelência proposta de Resolução que visa alterar o Regimento Interno da Ouvidoria Nacional, notadamente para dispor sobre a estruturação e o fortalecimento da Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

Além disso, encaminho anexa a esta missiva a justificativa e o texto sugerido por este Conselheiro, rogando a Vossa Excelência que determine as providências cabíveis à tramitação desta Proposição, na forma do art. 147 e seguintes do RI/CNMP.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023.

*(Documento assinado digitalmente)*

**ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES**  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Ouvidor Nacional do Ministério Público



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Resolução busca o cumprimento finalístico das atividades da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, consistente em sugerir à Administração do CNMP medidas administrativas voltadas ao aperfeiçoamento dos serviços e apresentar estratégias para enfrentamento de demandas consolidadas no âmbito do Ministério Público brasileiro, na forma do art. 3º, inciso IV, do Regimento Interno da Ouvidoria Nacional.

Neste sentido, a Proposição visa alterar o Regimento Interno da Ouvidoria Nacional, para dispor sobre o funcionamento da Ouvidoria das Mulheres no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com efeito, impende ressaltar que a Constituição Federal estabeleceu em seu art.130-A, §5º, a criação das ouvidorias como **órgãos competentes para a recepção de reclamações e denúncias realizadas por qualquer interessado contra membros ou órgãos da instituição, bem como contra os serviços auxiliares**, podendo representar diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

A seu turno, o Conselho Nacional do Ministério Público previu em seu Regimento Interno, trazido pela Resolução nº 92/2013, a Ouvidoria Nacional, como **órgão de “comunicação direta e simplificada” entre a sociedade e o referido Conselho**, cujo objetivo principal é o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo Ministério Público e o esclarecimento aos cidadãos das suas atividades.

Importa consignar que as Ouvidorias, ao longo dos anos, têm se adaptado às novas demandas sociais, aperfeiçoando os canais oficiais de atendimento ao cidadão de modo a não os deixar desamparados e desassistidos.

Atualmente a Ouvidoria Nacional recebe milhares de manifestações, merecendo destaque para demandas sensíveis de grupos vulneráveis e minoritários como aqueles que sofrem por sua condição identitária relacionada ao gênero, a raça, a idade, às origens e etnias, visando uma maior proteção aos Direitos Humanos.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Neste contexto de grupos sociais vulnerabilizados, o Brasil, com 51,1% da população feminina, segundo dados recentes do IBGE<sup>1</sup>, continua apresentando altos níveis de violência contra a mulher, sendo considerado um fenômeno hiperendêmico pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2020.

Atento a essa problemática, este CNMP, em 21 de maio de 2020, a partir da ação do seu Presidente, juntamente com o Ouvidor Nacional do Ministério Público, editou a Portaria CNMP-PRESI nº 77, responsável pela criação do canal Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público. Desde então, a Ouvidoria das Mulheres tem funcionado como um canal aberto especializado que tem como objetivo maior o fortalecimento das ações de prevenção e proteção aos direitos das mulheres, tratamento e encaminhamento das denúncias recebidas sobre todas as formas de violência contra as mulheres.

Vale aqui ressaltar o sucesso e a efetividade da implementação do canal Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, que registrou, apenas em 2022, 1443 (mil, quatrocentas e quarenta e três) manifestações.

A partir da iniciativa deste Conselho, notadamente pela movimentação existente na Ouvidoria das Mulheres do CNMP, e a necessidade de integrar as unidades e ramos ministeriais em torno desta causa, foi expedida a Recomendação nº 88/2022 dispondo sobre a criação de um canal especializado, denominado Ouvidoria das Mulheres, no âmbito das Ouvidorias-Gerais de todos os ramos e unidades do Ministério Público.

Atualmente o Ministério Público brasileiro conta com 26 ouvidorias das mulheres nos Estados, Distrito Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar.

Nesse contexto de demanda social consolidada e de necessidade de atuação articulada e estratégica entre as Ouvidorias das Mulheres junto às várias instituições, organizações ou serviços, públicos ou privados, que façam parte da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas e redes de garantia dos direitos das mulheres, entendo pertinente sugerir a modificação do Regimento Interno da Ouvidoria Nacional do Ministério Público

---

<sup>1</sup> <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/19625-numero-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=No%20Brasil%20existem%20mais%20mulheres,51%2C1%25%20eram%20mulheres.>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Resolução CNMP nº 212/2020), de modo a consolidar e aperfeiçoar as atribuições da Ouvidoria das Mulheres deste CNMP.

Diante das razões expostas, bem como da relevância do tema, requiero que a presente proposta receba a devida tramitação regimental perante este Conselho Nacional, para que, ao final, seja aprovada.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

*(Documento assinado digitalmente)*

**ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES**

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Ouvidor Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº XX, DE XXXXX DE 202X.**

Altera a Resolução CNMP nº 212, de 11 de maio de 2020, que institui o Regimento Interno da Ouvidoria Nacional, para dispor sobre o funcionamento da Ouvidoria das Mulheres no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na \_\_\_\_\_ Sessão Ordinária, realizada em \_\_\_\_\_, nos autos da Proposição nº \_\_\_\_\_;

Considerando o papel institucional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de fomentar o aprimoramento da atuação do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e o aprimoramento do Sistema de Justiça, especificamente no tocante à prevenção da ocorrência e da reincidência de violações de direitos e crimes contra a mulher;

Considerando que a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – Convenção de Belém do Pará, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.973, de 01/08/1996, afirma que a violência contra a mulher constitui violação aos direitos humanos e liberdades fundamentais e reconhece como esta forma de violência *“qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”*;

Considerando que, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.340/06, as medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher serão realizadas por políticas públicas através de ações articuladas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive por ações não-governamentais, estabelecendo como uma das diretrizes a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da Defensoria Públicas com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e educação;

Considerando que a Ouvidoria Nacional do Ministério Público é órgão de comunicação direta e simplificada entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a sociedade, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo CNMP e pelo Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 212, de 11 de maio de 2020;

Considerando que compete à Ouvidoria Nacional promover a integração entre as Ouvidorias do Ministério Público, com vistas à implementação de sistema nacional que viabilize a consolidação das principais demandas e informações colhidas, de forma a permitir a formulação de estratégias nacionais direcionadas ao atendimento ao público e ao aperfeiçoamento da instituição, nos termos do inciso II do art. 34 da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP) e do inciso II do art. 7º da Resolução CNMP nº 212, de 11 de maio de 2020 (Regimento Interno da Ouvidoria Nacional);

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público, por ato próprio, promoverá a integração de todas as Ouvidorias do Ministério Público, visando à implementação de um sistema nacional que viabilize a obtenção de informações necessárias ao atendimento das demandas do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 95, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre as atribuições das ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União;

Considerando que a Ouvidoria das Mulheres foi instituída no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 21 de maio de 2020, a fim de receber denúncias sobre todas as formas de violência contra a mulher dirigidas ao CNMP e encaminhá-las às respectivas autoridades competentes, atuando em regime de cooperação com as demais unidades do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro;

Considerando que à Ouvidoria das Mulheres do CNMP compete promover a integração entre as unidades do Ministério Público e as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate da violência contra a mulher, bem como propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria das Mulheres e pelo Ministério Público, nos



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

termos da Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 21 de maio de 2020;

Considerando a edição da Recomendação CNMP nº 88, de 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação de um canal especializado, denominado Ouvidoria das Mulheres, no âmbito das Ouvidorias-Gerais de todos os ramos e unidades do Ministério Público, com o objetivo principal de receber, tratar e encaminhar às autoridades competentes denúncias relacionadas à violência contra a mulher;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) tem sugerido a implementação do canal Ouvidoria das Mulheres no âmbito das Ouvidorias-Gerais dos ramos e unidades do Ministério Público como uma especialização da Ouvidoria-Geral;

Considerando que nessa estrutura em rede a Ouvidoria Nacional atuará em regime de cooperação com as unidades administrativas do CNMP e do Ministério Público, coordenando a integração em rede das respectivas Ouvidorias;

Considerando a necessidade de integração das Ouvidorias das Mulheres de todos os Ministérios Públicos na Rede de Ouvidorias, RESOLVE alterar o Regimento Interno da Ouvidoria Nacional nos termos seguintes:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CNMP nº 212, de 11 de maio de 2020, que institui o Regimento Interno da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, para dispor sobre o funcionamento da Ouvidoria das Mulheres no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º A Resolução CNMP nº 212/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CAPÍTULO IV-A DA OUVIDORIA DAS MULHERES

Art. 40-A. A Ouvidoria das Mulheres é unidade vinculada à Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, sendo representada e coordenada pelo Ouvidor Nacional, que poderá designar Membro Auxiliar para exercer as funções de coordenação.

Parágrafo único. Compete à Ouvidoria das Mulheres:

- I – receber as demandas relacionadas à violações dos direitos das mulheres que sejam dirigidas ao CNMP;
- II – receber e encaminhar as demandas relacionadas à violência



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

contra a mulher às respectivas autoridades competentes para atuar no caso;

III – promover a integração entre a Ouvidoria das Mulheres, as unidades do Ministério Público e as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate da violência contra a mulher;

IV – propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria das Mulheres e pelo Ministério Público;

V – sugerir diretrizes para o aperfeiçoamento das atividades das Ouvidorias das Mulheres instituídas nas unidades do Ministério Público, estimulando o aprimoramento dos canais de acesso e das práticas de atendimento ao público;

VI - promover a integração e o intercâmbio de experiências e informações entre as Ouvidorias das Mulheres instituídas nas unidades do Ministério Público;

VII - elaborar estudos com o objetivo de uniformizar a metodologia de consolidação de dados quantitativos e qualitativos produzidos pelas Ouvidorias da Mulher integrantes da Rede de Ouvidorias, a fim de subsidiar ações de fomento e melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade;

VIII - tramitar por meio eletrônico as manifestações de Ouvidoria da Mulher entre os integrantes da Rede, na medida das suas atribuições;

IX - incentivar a realização de oficinas e fóruns de debates entre os integrantes da Rede, a fim de alinhar ações e programas de atuação conjunta em áreas temáticas afetas às Ouvidorias;

X - participar de reuniões ou eventos da rede de entidades públicas ou privadas que compõem a rede de proteção à mulher que atuem na prevenção, acolhimento ou enfrentamento das violações de direitos ou crimes contra as mulheres;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2023.

**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público